



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 54 /2025 **DE 23 DE SETEMBRO DE 2025**

“Dispõe sobre a concessão de gratuidade em eventos artístico-culturais, esportivos, de lazer e entretenimento para crianças, adolescentes de baixa renda cadastrados em programas sociais e pessoas com deficiência, no município de Pinhalzinho e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**, Estado de São Paulo aprova e eu, **SEBASTIÃO ZANARDI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade integral no ingresso para eventos artístico-culturais, esportivos, de lazer e entretenimento realizados no Município de Pinhalzinho, às seguintes pessoas:

- I. Crianças e adolescentes de baixa renda, devidamente cadastradas em programas sociais municipais, estaduais ou federais;
- II. Pessoas com deficiência, conforme definida em lei federal, inclusive o seu acompanhante quando necessário.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se:

- I. Criança: pessoa com até 12 (doze) anos de idade;
- II. Adolescente de baixa renda: pessoa de 13 (treze) até 17 (dezessete) anos cuja família esteja inscrita em programas sociais;
- III. Pessoa com deficiência: aquela com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com barreiras possa obstruir



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

sua participação plena e efetiva na sociedade, nos termos da Lei Federal nº 12.933/2013 e do Decreto nº 8.537/2015;

IV. Acompanhante: pessoa que acompanha a pessoa com deficiência, quando for comprovada a necessidade de assistência.

Art. 3º O benefício da gratuidade deverá observar os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de documento de identidade com foto;
- II. No caso de baixa renda, a apresentação de comprovação de inscrição em programa social ou documento equivalente;
- III. No caso de pessoa com deficiência, apresentação de laudo médico ou certificado ou documento oficial que ateste a deficiência, ou outro meio previsto em lei ou regulamento municipal, bem como declaração sobre necessidade de acompanhante, se for o caso.

Art. 4º Os organizadores ou realizadores de eventos, tanto públicos como privados, bem como os locais de recepção dos ingressos, ficam obrigados a disponibilizar um percentual mínimo de vagas gratuitas destinadas ao público referenciado nesta Lei, devendo:

- I. Fixar, em locais visíveis nos pontos de venda, nas plataformas de ingresso e em materiais de divulgação, a oferta de vagas gratuitas para os beneficiários desta Lei;
- II. Estabelecer procedimento simples e acessível para solicitação e concessão da gratuidade;
- III. Seguir normas municipais de acessibilidade para pessoas com deficiência nos locais do evento.

Art. 5º A gratuidade concedida nos termos desta Lei é adicional às deduções e benefícios já garantidos em Lei Federal e regulamentações:

Art. 6º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente, expedirá regulamento para:

- I. Definir os critérios e procedimentos detalhados para a implementação da gratuidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

- II. Estabelecer os prazos e formas de comprovação exigidas;
- III. Fixar o percentual de vagas gratuitas em cada evento;
- IV. Estabelecer sanções para descumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 60 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.

Helber Henrique de Araújo
Vereador

Nota: Publicada no diário Oficial do Município da data de



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a inclusão social e a democratização do acesso à cultura, ao esporte e ao lazer no Município de Pinhalzinho.

A legislação federal – Lei nº 12.933/2013 e Decreto nº 8.537/2015 – assegura o direito à **meia-entrada** para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de baixa renda. Entretanto, o cenário local demonstra a necessidade de ampliar este benefício, garantindo **gratuidade integral** às pessoas mencionadas.

A iniciativa contribuirá para estimular a formação cultural e esportiva da infância e da juventude, promover a inclusão e a acessibilidade de pessoas com deficiência, fortalecer a cidadania e o convívio social e ampliar o alcance das políticas públicas de cultura e esporte no Município.

Trata-se, portanto, de uma ação que reforça o compromisso desta Casa Legislativa com a justiça social, a igualdade de oportunidades e a promoção dos direitos fundamentais da população de Pinhalzinho.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Helber Henrique de Araújo
Vereador